



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Gestão Transparente e Participativa"

LEI MUNICIPAL Nº 155 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a **alteração** da Lei Complementar Municipal nº. 124 de 29 de abril de 2003 e dá outras providências.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem ao encontro da necessidade de ampliar o atendimento de apoio pedagógico nas unidades escolares, dando maior cobertura de suporte técnico nas ações educacionais, proporcionando maiores condições para a melhoria da educação de Normandia.

Os cargos aqui ampliados são para atender as escolas que se enquadram com maior numero de alunos e que, não tem apresentado resultado muito satisfatório, assim como, foi estabelecido no Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação do Governo Federal, cujo Termo foi assinado por esta Prefeitura, comprometendo-se a buscar a Melhoria da Qualidade Educacional.

Entendemos também, que o nosso índice de Desenvolvimento Educacional foi considerado muito baixo, na média de 2,7 pontos, caracterizando a necessidade de se investir, de ampliar, de redimensionar ações e acima de tudo valorizar os profissionais que dentro deste processo, existe o Fundo de Financiamento que é o FUNDEB, que custeará o maior percentual de gastos com a Educação.

Assim sendo, com objetivo de adequar a legislação municipal, esta Lei necessita ser aprovada pelos respeitosos e nobres vereadores desta egrégia casa Legislativa.


ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO

Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

LEI MUNICIPAL Nº. 155 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal Nº 124 de 29 de abril de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Nº 124/2003, criando os cargos de:

VIII - Vice-diretor de Escola;

IX - Secretário de escola.

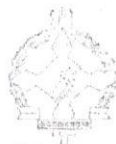
Art 2º - Suprime o Artigo 5º da Lei Nº 124/2003.

Art 3º Fica alterado o Anexo I, parte integrante da Lei 124/2003 e que incorporará a esta Lei.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

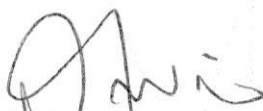
Denominação	Nº. de Cargos	Gratificação.	Total
Supervisor Escolar <i>Nayara Vanuzo</i>	05	650,00 <i>950,</i>	3.250,00
Inspetor de ensino <i>Otilia</i>	02	850,00 <i>950,</i>	1.700,00
Orientador Educacional	01	850,00 <i>950,</i>	850,00
Diretor de Escola de 81 a 200 alunos. <i>Josias</i> <i>Nora Ma</i>	03	650,00 <i>950,</i>	1.950,00
Diretor de Escola acima de 201 alunos. <i>Nádia</i> <i>Sergio</i>	02	850,00 <i>950,</i>	1.700,00
Vice-diretor	02	650,00 <i>950,</i>	1.300,00
Secretário de Escola <i>Mª Socorro</i> <i>Renka</i> <i>Vanderlino</i> <i>ma noel</i>	06	500,00 <i>950,</i>	3.000,00
Total	21	—————	13.750,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

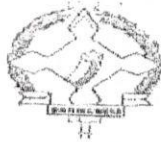
Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Normandia-RR, Gabinete do Prefeito em 20 de fevereiro de 2008.



ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO

Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Gestão Transparente e Participativa"

LEI MUNICIPAL Nº 156 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a **alteração** da Lei Municipal nº. 129 de 25 de junho de 2003, que versa sobre o plano de carreira, remuneração e valorização do Magistério Público Municipal e dá outras providências.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

LEI MUNICIPAL Nº. 156 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 129 de 25 de junho de 2003, que versa sobre o Plano de Carreira Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Artigo 23 da Lei Nº 129/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - O servidor da carreira do Magistério Público Municipal, no exercício da função de docência cumprirá:

I - Jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas - aula e 03 (três) horas de atividades pedagógicas, sendo que das 22 (vinte e duas) horas - aula, 02 (duas) horas-aula são de reforço de aprendizagem que serão cumpridas conforme a proposta pedagógica da unidade escolar;

Parágrafo Único - O servidor da Carreira do Magistério Público do Município de Normandia no exercício das funções de suporte Pedagógico cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art 2º- A Lei Nº 129/2003, passa a vigorar acrescida do artigo 31-A, com a seguinte redação:

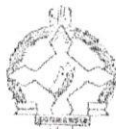
Art. 31-A . A lotação em escolas localizadas dentro de áreas indígenas será preferencialmente por professores indígenas com etnia comprovada e de acordo com as disponibilidades de vagas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art 3º O Artigo 25 da Lei Nº 129/2003, passa a vigorar com acréscimo de redação:

Art. 25- A remuneração do titular de cargo de Carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus e será a assim composto:

I - Professor I - 25 horas, R\$.900,00 (novecentos reais);

II - Professor II - 25 horas, R\$. 1.100,00 (mil e cem reais).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

Art. 4º O inciso II do Artigo 26 da Lei Nº 129/2003, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 26

I -

II - Pelo exercício de Direção, Vice-Direção de Unidades Escolares e de Suporte Pedagógico em Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional. (NR)

Art. 5º O Artigo 27 da Lei Nº 129/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27- As gratificações para os profissionais do Magistério da educação Básica, pelo exercício de Direção, Vice-Direção de Unidades Escolares e de Suporte Pedagógico em Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional nas instituições de educação corresponderão a:

- a) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para Diretor de escola com mais de 201 alunos, Suporte Pedagógico em Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional;
- b) R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para Diretor de escola que tenha de 81 a 200 alunos, Vice Diretor e Supervisor Educacional.

§ 1º. – As escolas de até 80 alunos não terão Diretor e sim um professor responsável;

§ 2º. – As escolas de até 300 alunos não terão Vice-Diretor;

§ 3º. – As escolas de 81 a 200 alunos terão um diretor e um auxiliar educacional;

§ 4º. – As escolas acima de 201 alunos comportarão também um supervisor escolar e um auxiliar educacional;

Os Profissionais do Magistério, que exerçam funções gratificadas especificadas no caput deste Artigo, acumularão vencimento e gratificação.

§ 5º. Servidor da Carreira do Magistério Público do Município de Normandia no exercício das funções de suporte Pedagógico cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º O Artigo 28 da Lei Nº 129/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28º-



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

- a) De 10 (dez) a 40 (quarenta) quilômetros – 5% (cinco por cento);
- b) De 41 (quarenta e um) a 90 (noventa) quilômetros – 10% (dez por cento);
- c) Acima de 91 (noventa e um) quilômetros - 15% (quinze por cento).

Art. 7º Fica criado um adicional para profissionais do Magistério da Educação Básica cujo valor, fórmula de cálculo e descrição serão regulamentados por ato do Poder Executivo, quando os valores pagos em folha não atingirem os 60 % destinados aos profissionais da Educação Básica de acordo com a Lei Federal Nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

§ 1º O adicional poderá sofrer alteração, dependendo das disponibilidades financeiras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, destinados ao Município de Normandia, e em conformidade com o custo praticado na folha mensal de pagamento de pessoal do Magistério, obedecida a restrição orçamentária imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) relativo às despesas de pessoal.

§ 2º O adicional não se incorporará ao vencimento ou proventos do servidor, para nenhum efeito legal, nem se constituirá parcela integrante da remuneração para qualquer fim.

Art. 8º O Artigo 47 da Lei 129/2003, altera o anexo I, II, VI e suprime os anexos III, IV e V.

Art 9º Esta Lei terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando as disposições em contrário.

Município de Normandia-RR, Gabinete do Prefeito em 20 de fevereiro de 2008.


ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

ANEXO I

QUANTITATIVOS OS CARGOS EFETIVOS

Código	Categoria Funcional	Nº. de Cargos	Vencimento Inicial (R\$)	Total
PMN/NE	PROFESSOR I / 25 horas	66	900,00	59.400,00
PMN/NS1	PROFESSOR II/ 25 horas	13	1.100,00	14.300,00
PMN/NS1	PEDAGOGO	03	1.100,00	3.300,00
TOTAL		82		77.000,00


ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO

Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS: PROFESSOR I E II.
ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL, SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO
ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSE/ NIVEL	A	B	C	D	E	F
NIVEL ESPECIAL 1	900,00	990,00	1.089,00	1.197,90	1.317,69	1.449,46
NIVEL 1	1.100,00	1.210,00	1.331,00	1.464,10	1.610,50	1.771,61
NIVEL 2	1.300,00	1.430,00	1.573,00	1.730,30	1.903,33	2.093,66


ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

ANEXO VI

CARGOS EFETIVOS: PEDAGOGO.

ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSE/ NIVEL	A	B	C	D	E	F
NIVEL 1	1.100,00	1.210,00	1.331,00	1.464,10	1.610,50	1.771,61
NIVEL 2	1.300,00	1.430,00	1.573,00	1.730,30	1.903,33	2.093,66

ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO

Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de fazer modificações na Lei N° 129/2003, buscando mecanismos para valorizar os profissionais da educação na forma do que está preconizado na Lei Federal 11.494/2007.

Entendemos que para obter a melhoria na qualidade da educação em nosso Município é necessário redimensionar e ampliar ações educacionais que dentre elas está a valorização profissional, que estimulará os profissionais a desempenharem suas ações pedagógicas com maior eficácia, aumentando a perspectiva de desenvolvimento sustentável para a nossa gente.

Estas modificações são necessárias para regulamentação das gratificações devidas aos profissionais do Magistério que atuam nas Unidades Escolares Municipais assim como, o salário do professor que até o momento encontra-se em defasagem, não portando oportunidade de desenvolvimento educacional.

Assim sendo, com objetivo de adequar a legislação municipal, esta Lei necessita ser aprovada pelos respeitosos e nobres vereadores desta egrégia casa Legislativa.

ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO

Prefeito Municipal